CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE Nº 299 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO E SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONO
A PRESENTE

CAPÍTULO I
Do Programa

ARTIGO 1º - O **Programa Municipal de Atendimento Jurídico e Social à Criança e ao Adolescente** destina-se a ser centro de referência da criança e do adolescente no âmbito do município de Armação dos Búzios, executando em caráter permanente e progressivo e tem por objetivo:

I – promover a prestação de assistência jurídica e social à criança e ao adolescente;
II – desenvolver estudos e pesquisas tendo por base o Estatuto da Criança e do Adolescente e relatórios dos órgãos oficiais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como de organismos não governamentais;
III – promover a capacitação de profissionais das áreas de direito, serviço social, psicologia e ciências sociais para a garantia da adequada defesa da criança e do adolescente;
IV – subsidiar a implantação e a manutenção de um banco de dados sobre a violência praticada contra a criança e o adolescente.

ARTIGO 2º - O **Programa Municipal de Atendimento Jurídico e Social à Criança e ao Adolescente** passa a ser executado, de forma conjunta e integrada, observando-se as respectivas áreas de atuação e competência legal fixadas pela Lei Orgânica, pelos seguintes órgãos municipais:

I – Procuradoria Geral do Município;
II – Secretaria de Promoção Social;

ARTIGO 3º - A Secretária de Promoção Social e bem como o Procurador Geral do Município deverão adotar as medidas necessárias e cabíveis para o cabal cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO II
Do combate a violência

ARTIGO 4º - Será instituído a prevenção da violência nas escolas a ser implantado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município ficam obrigados a afixar nas salas de aula e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, a seguinte expressão:

"O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DROGA MATA."

ARTIGO 5º - Terão por objetivos:

I – formar comissões de prevenção da violência nas escolas, para discurssão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;
II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;
III – implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;
IV – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
Parágrafo único – As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo através de sua estrutura existente de pessoal e de material, dará subsídios para o fiel cumprimento da presente lei.

ARTIGO 7º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I – Viabilizará a participação de:
a) representações estudantis;
b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;
c) Conselho Municipal de Educação;
d) Conselho Municipal de Saúde;
e) Outras entidades públicas ou privadas, que possam, contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

II – Poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões partidárias nas escolas.

CAPÍTULO III
Semana de Combate à Violência

ARTIGO 8º - Será incluído no calendário oficial de eventos do município de Armação dos Búzios, a **Semana de Combate à Violência doméstica contra a criança e adolescente,** a ser realizada na semana que contenha o dia 12 de outubro.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Promoção Social em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, programarão e promoverão palestras e seminários em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, em dependências administrativas e locais públicos, visando a conscientização sobre os atos de violência doméstica praticados contra crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As secretarias citadas no caput deste artigo, poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil, governo estadual e federal para o eficaz cumprimento da presente lei.

ARTIGO 10 - Serão implementadas aulas específicas sobre o tema, subsidiadas através de pesquisas, vídeos, filmes, slides, debates e seminários.

SANCIO
A PRESEN

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

ARTIGO 11 - O Poder Executivo deverá baixar normas regulamentares a presente lei, no curso do ano letivo da data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 25 DE FEVEREIRO DE 2002

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

CARLOS HENRIQUE PINTO GOMES
2º Secretário

Autor: Vereador Paulo Pereira da Silva

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA SESSÃO DO DIA 25/02/02

Presidente

SANCIONO
A PRESENTE LEI